



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Resposta ao Recurso Administrativo

Referente a Tomada de preço de N°042/2022

Processo Licitatório de N°042/2022

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 37.717.544/0001-89 – representada pelo Sr. GILBER NICOSK, cadastrado com CPF: 032.953.959-00, com sede a Rua: Lourenço Zanette, N° 445, APT 23, Santo Antônio, Criciúma- Santa Catarina.

I- PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 37.717.544/0001-89 Contra a sua Desclassificação na sessão de Habilitação. Desta forma, a interposição do presente recurso e sua Habilitação, foi a esta Comissão procedendo seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II – DAS RAZOES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A empresa licitante GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA contra decisão de desclassificação que tem como justificativa o não cumprimento do item 6.5.2 do edital, notadamente quanto a não comprovação de capital mínimo social equivalente a 10% do orçamento estimado da obra.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Acolho, como razoes de decidir o Parecer Jurídico apresentado, do qual destaco:

Em suma, entendo que o recurso apresentado não merece provimento, pois a licitante não atendeu as exigências do edital.

Em que pese alegar se tratarem de duas obras distintas, e que para tanto deveria ser levado em consideração o valor de cada obra para fins de comprovação do capital social mínimo, este não merece prosperar, visto que está claro que para fins da comprovação deve-se ter como base o valor total da contratação.

Não estamos falando de duas licitações, mas de única licitação e uma única contratação.

Tal garantia prevista no edital tem a finalidade de demonstrar que a empresa que vencer a licitação é capaz de cumprir com o contrato, e por isso não faz sentido o alegado pela requerente. Tratam-se de duas obras na mesma licitação, e a empresa vencedora tem que garantir que é capaz de realizar as duas ruas previstas no Edital.

A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (grifo nosso)

A Lei é clara ao mencionar 10% do **valor estimado da contratação**, e neste caso, trata-se do valor total da contratação prevista na licitação e não do valor separado de cada uma das ruas.

Hora, como dito, esta imposição visa averiguar se o licitante possui condições econômicas de honrar o futuro contrato e no caso em tela o contrato prevê a obra das duas ruas. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação, como por exemplo, executando apenas uma das ruas previstas no contrato.

Por conseguinte, o que importa para o Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato, logo, temos que exigência do capital mínimo de 10% do valor do contrato como prevê a Lei de Licitações é permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restando atendido o espírito da Lei de Licitações.

Sob a luz da instrumentalidade do Edital, as disposições nele contidas deverão vislumbrar o atendimento ao interesse público. O ato convocatório não é um “fim” em si, mas um “meio” para atingir-se a necessidade administrativa.

Com efeito, se o interesse da Administração é selecionar uma empresa com capacidade financeira, a exigência de comprovação do Capital Social mínimo, se coaduna, como já exaustivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

demonstrado, no poder discricionário da Administração, que necessita de segurança no tocante à qualificação econômico financeira para atender ao presente objeto desta licitação, que são duas ruas e não apenas uma.

IV- DA DESCISÃO

Isto posto e analisando o pedido de recurso não é plausível a habilitação da empresa **GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA**. Restou claro o descumprimento do Edital e do Art. 31. §2º e 3º da Lei 8666/93. Sendo a Lei é clara ao mencionar 10% do **valor estimado da contratação**, e neste caso, trata-se do valor total da contratação prevista na licitação e não do valor separado de cada uma das ruas. Mediante ao exposto a comissão de Licitação nega o provimento quanto ao mérito, mantendo a habilitação da empresa **GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA**

Anitápolis, 27 de setembro de 2022.

Solange Back
Prefeita Municipal

Lucineia Hanck Batista
Pregoeira

Maria Terezinha K. Souza
Membro Comissão

Geovana de Souza Albino Coelho
Membro Comissão